



**2ª Câmara**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

**BOLETIM INFORMATIVO**

Informativo Eletrônico da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e controle Externo da Atividade Policial  
Ano I, nº 08 -- Brasília, 01 de junho de 2011

## **Subsecretário e Chefes da Receita Federal reuniram-se com Membros da 2ª Câmara**



O Colegiado da Câmara Criminal reuniu-se, nesta segunda-feira, com os integrantes da Receita Federal, Aylton Dutra Leal, Roberto Born, Haiton Simões e Carlos Roberto Occaso para tratar de matéria relativa a crimes tributários.

O encontro, dentre outros assuntos, discutiu sobre a possibilidade de assinatura de um protocolo comum entre o MPF e a Receita Federal,

### **Colegiado da Câmara Criminal e CONATRAE debatem o trabalho escravo no Brasil**



Membros da 2ª Câmara se reuniram também com a Comissão Jurídica do CONATRAE com o propósito de realizar ações conjuntas no combate ao crime de redução à condição análoga à de escravo.

A Câmara expôs as suas diretrizes para 2011/2012 com o objetivo de estreitar os laços entre as duas organizações, ou seja, um trabalho de integração que tem a finalidade de erradicar o trabalho forçado no Brasil.

Foram debatidos temas como a atuação em prol da competência federal, mudanças na legislação e a necessidade de manter o banco de dados atualizado. ■

### **Câmara entende que a competência para julgar crime cometido a bordo de aeronave é da Justiça Federal**

A Dra. Raquel Dodge proferiu voto, acompanhada por seus pares, no sentido de ser absoluta a competência da Justiça Federal para processar e julgar crime cometido a bordo de aeronave, ainda que essa se encontre em terra. ■

de forma a otimizar o envio das representações fiscais para fins penais.

A destinação e destruição de bens apreendidos pela Receita Federal, bem como o exame de crime continuado em matéria de descaminho e a possível extensão do Protocolo de Cooperação PRMG/SRRF06 nº 001/2011 também foram objeto de debate. ■

### **2ª Câmara decide pela cisão de procedimento que versa sobre conexão de crimes eleitorais com crimes comuns**

Em inquérito policial instaurado para investigar possíveis crimes de denúncia caluniosa, falso testemunho, falsidade ideológica eleitoral e utilização de documento falso para fins eleitorais, a Dra. Elizeta Ramos, decidiu, acompanhada por seus pares, pela separação do feito, tendo em vista a existência de possíveis crimes eleitorais e crimes comuns. ■

### **Câmara Criminal busca reduzir o número de arquivamentos por prescrição nos crimes praticados por Prefeitos Municipais**

A 2ª Câmara tem identificado um elevado número de processos prescritos em relação à crimes praticados por Prefeitos e Ex-prefeitos Municipais. Assim, o atual Colegiado vem, desde o início de sua gestão, desenvolvendo um trabalho de otimização dos procedimentos, inclusive com criação de grupo de trabalho, para garantir maior efetividade à persecução penal, reduzindo, assim, a impunidade. ■

### **2ª Câmara decide pelo prosseguimento da persecução penal em casos de potencialidade lesiva em crimes de falso testemunho**

Em inquérito policial instaurado para apurar suposta prática de crime de falso testemunho, a Dra. Elizeta Ramos proferiu voto, acolhido por unanimidade, no sentido de que para a configuração de crime de falso testemunho não se exige efetiva influência na decisão judicial, mas a existência de potencialidade lesiva das declarações prestadas pela testemunha. ■

### **Câmara Criminal reúne-se com Procurador Regional da República para tratar de Recursos Repetitivos do STJ**

Os Membros da 2ª Câmara reuniram-se com o Procurador Regional da República, Dr. Marcelo Antônio Ceará Serra Azul, para tratar de assunto referente a Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A reunião interna de trabalho teve o objetivo de iniciar um projeto de acompanhamento desses Recursos.

A Coordenadora da 2ª Câmara, Dra. Raquel Dodge, sugeriu a criação de um grupo de trabalho que será gerenciado pelo Dr. Marcelo Antônio Ceará Serra Azul, com a incumbência de fazer um estudo sobre como poderá ser a atuação da Câmara em face do art. 1º da Lei 11.672/2008 e do art. 3º inciso I da Resolução 8 do STJ, dentre outros.

Na oportunidade, a lista inicial dos Recursos Repetitivos sobre qual o GT atuará foi entregue ao Procurador Regional. ■

### **2ª Câmara decide pelo prosseguimento da persecução penal nos casos de crimes de descaminho em que haja reiteração criminosa**

Em peça de informação criminal instaurada para apurar a prática do delito previsto no artigo 334 do Código Penal (crime de descaminho), o Dr. Douglas Fischer, como Relator, decidiu pelo prosseguimento da persecução penal nos casos em que haja reiteração criminosa, ainda que o valor dos tributos não recolhidos seja inferior a R\$ 10.000,00, patamar previsto no artigo 20, Caput, da Lei 10.522/02. Ressalta-se, ainda, que os demais Membros da 2ª Câmara, no caso de reiteração criminosa, têm julgado no mesmo sentido do Relator. ■

### **2ª Câmara decide por prosseguir nas investigações em possíveis crimes contra auditores da Receita Federal e PRF**

Em inquérito policial para averiguar possíveis crimes de abuso de autoridade, constrangimento ilegal, prevaricação, tortura moral e sequestro ou cárcere privado praticados por Policiais Militares de Minas Gerais contra Auditores da Receita Federal do Brasil e Policiais Rodoviários Federais, no exercício de suas funções, a Dra. Raquel Dodge, na qualidade de relatora, votou pela continuidade das investigações, por mostrar-se prematuro o arquivamento, eis que nem todas as supostas vítimas, nem todos os apontados autores dos fatos foram ouvidos.

Em relação aos crimes de competência da Justiça Militar Estadual, votou pela remessa da cópia integral dos autos à Justiça Militar Especializada, nos termos do §4º do artigo 124 da Constituição Federal.

A decisão foi unânime, tendo havido, no caso, sustentação oral pelo Dr. Odil Mikael Jean Antun, advogado dos representantes, que ressaltou a importância da Câmara na aplicação do art. 62, inciso IV da Lei Complementar nº 75/93, enfatizando o princípio da obrigatoriedade da ação penal. ■